



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 0551/2012 *

(NORMA REVOGADA)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de recadastramento dos servidores ativos deste Tribunal observará as disposições deste Ato.

Art. 2º O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade proceder, anualmente, à atualização cadastral dos servidores ativos deste Tribunal, inclusive “cedidos para”, “cedidos por”, “removidos para”, “removidos de”, “lotação provisória para”, “lotação provisória de”, requisitados e comissionados.

Art. 3º O procedimento de recadastramento de ativos terá como principais balizas:

I – No período de **19/11/2012 a 19/12/2012**, os servidores, especificados no art. 2º, deverão acessar a intra/extranet deste Tribunal, por meio de sua senha funcional, e realizar o recadastramento *on-line*;

II – No período de 07/01 a 07/02/2013 ocorrerá a análise e validação do processo de recadastramento. No caso de inconsistências ou apresentação de documentos impróprios à alteração cadastral, o Serviço de Pessoal deste Tribunal assinalará os problemas e o recadastramento realizado pelo servidor ficará sob o *status* “pendente”;

III – Em 14/02/2013 será divulgada na intra/extranet a situação do cadastramento realizado pelo servidor, classificados através dos *status* “concluído” ou “pendente”. Quando o cadastramento do servidor apresentar o status “pendente”, constará listagem de pendências, que deverão ser sanadas até o dia 28/02/2013;

IV – É de estrita responsabilidade do servidor acessar, através de senha funcional, a intra/extranet deste Tribunal e regularizar as pendências no período ali consignado, pois, para este fim, não serão notificados pessoalmente pela Administração.

Art. 4º Se durante o período de 19/11/2012 a 19/12/2012 o servidor estiver em gozo de licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI VII, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X, do art. 102 ou ausente, conforme previsão no inciso III do art. 97, todos da Lei nº 8.112/90, poderá realizar o cadastramento durante o período indicado no inciso II do art. 3º deste Ato.

§ 1º Para os servidores que estiverem nas situações previstas no caput deste artigo, a participação no cadastramento prevista no inciso III do art. 3º deste Ato permanecerá inalterada;

§ 2º Em nenhuma hipótese as situações previstas no caput deste artigo desobrigarão os servidores de participarem do cadastramento que, se não for realizado nos prazos já disciplinados por este Regulamento, deverão solicitar formalmente à Presidência deste Tribunal a reabertura do procedimento, a partir do dia seguinte ao final do impedimento;

§ 3º Após o deferimento da Presidência, o cadastramento será disponibilizado pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da ciência do servidor.

Art. 5º O servidor que não se cadastrar dentro do prazo estabelecido incorrerá na pena prevista no art. 129, por proibição constante do artigo 117, inciso XIX, da Lei 8.112/90, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a reincidir na proibição prevista no caput deste artigo, será aplicada a pena de suspensão, não podendo exceder a 90 (noventa)

dias, conforme previsto no art. 130 da Lei 8.112/90, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º O recadastramento anual de servidores ativos será pautado pelos procedimentos previamente divulgados na intra/extranet deste Tribunal.

Art. 7º No ato do procedimento de recadastramento de servidores ativos através da intra/extranet, será gerado automaticamente um recibo, que servirá de comprovante de recadastramento anual do servidor.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato TRT5 Nº 326/2008 e o Ato TRT5 Nº 461/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 13 de novembro de 2012.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 13.11.2012, página 8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Revogada pelo Ato nº 0327/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 01.08.2014, páginas 1-2.*

Núcleo de Biblioteca – TRT5